



lv

Regulamento para Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu quadriénio 2021/2025

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, homologados pelo Despacho Normativo n.º 12-A/2009, publicado em Diário da República, II Série, de 27 de março, é da competência do Conselho Geral aprovar o regulamento eleitoral, organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente do Instituto. Em conformidade e de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 30.º dos referidos Estatutos, é aprovado o seguinte regulamento.

Artigo 1.º

(Competência eleitoral)

O Presidente é eleito pelo Conselho Geral nos termos estabelecidos nos Estatutos do IPV, segundo o procedimento previsto no presente regulamento.

Artigo 2.º

(Elegibilidade)

1. Podem ser eleitos Presidente do Instituto:
 - a) Professores e investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
 - b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.
2. Não pode ser eleito Presidente do Instituto:
 - a) Quem se encontre na situação de aposentado;
 - b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
 - c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei e nos presentes estatutos.



Artigo 3º

(Processo de eleição)

1. O processo de eleição inclui:
 - a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
 - b) A apresentação de candidaturas;
 - c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de ação;
 - d) A votação final do Conselho Geral, por maioria absoluta e voto secreto.
2. O processo eleitoral desenvolver-se-á de acordo com o calendário anexo ao presente regulamento e que dele faz parte.

Artigo 4º

(Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é constituída por 3 elementos, designados entre os membros do Conselho Geral.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Receber e verificar da conformidade das declarações de candidatura com o disposto nos Estatutos do IPV e no presente regulamento;
 - b) Remeter a todos os membros do Conselho Geral a documentação entregue pelos candidatos e mandar afixar, nos Serviços Centrais e em todas unidades orgânicas do IPV, o aviso contendo as candidaturas aceites.
 - c) Receber e decidir sobre todas as reclamações que possam surgir durante o processo eleitoral no âmbito das suas competências.
3. No caso de serem detetadas irregularidades na organização dos processos, a Comissão Eleitoral comunicá-las-á, de imediato, aos candidatos, tendo estes o prazo fixado no calendário eleitoral para as sanarem.
4. Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado.

Artigo 5º

(Anúncio público)

1. O anúncio público da abertura de candidaturas consiste na publicação do respetivo aviso na página principal do sítio da Internet do Instituto e antecede, em trinta dias seguidos, o início do prazo para apresentação de candidaturas. Esta informação deve ser divulgada em dois jornais de grande circulação nacional, em dois jornais de circulação regional e deve, ainda, ser comunicada ao Ministro da Tutela para os efeitos que tenha por convenientes.
2. Compete ao Presidente do Conselho Geral promover a publicação e divulgação do anúncio, nos termos do número anterior.

Artigo 6º

(Candidatura)

1. As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado, endereçado à Comissão Eleitoral, no expediente dos Serviços Centrais do IPV, até às 17horas do dia fixado no calendário eleitoral.
2. A declaração de candidatura deve ser subscrita por vinte professores de carreira e por cinquenta alunos, mediante assinatura, indicação da escola a que pertence e n.º do CC/BI. Os alunos deverão ainda mencionar o respetivo n.º mecanográfico.
3. O processo de candidatura deverá incluir:
 - a) Programa de ação;
 - b) Curriculum Vitae do candidato.

Artigo 7º

(Reunião Eleitoral)

1. A reunião do Conselho Geral com vista à eleição do Presidente deverá ser convocada na data prevista no calendário eleitoral.
2. Não comparecendo o número de membros exigidos, considera-se convocada nova reunião para dois dias úteis depois, para a mesma hora e local.
3. A reunião eleitoral terá início com audição pública dos candidatos.

4. A audição pública inclui a apresentação do programa de acção de cada candidato com uma duração máxima de 20 minutos, seguindo-se um período de discussão no qual os membros do Conselho Geral poderão colocar as questões que entenderem convenientes.
5. A audição dos candidatos é sucessiva e efetuada por ordem alfabética, não podendo a audição de cada candidato ultrapassar 40 minutos.
6. Após a audição pública, proceder-se-á à votação em sessão reservada aos membros do Conselho Geral.
7. A eleição obedecerá aos seguintes procedimentos:
 - a) O voto é secreto.
 - b) O voto será expresso num boletim do qual constarão os nomes de todos os candidatos, por ordem alfabética.
 - c) A indicação de voto é assinalada com **X** no quadrado que se encontra na linha do candidato em que o eleitor quer votar.
 - d) Terminada a votação e tendo todos os eleitores presentes exercido o seu direito de voto o Presidente do Conselho procederá ao escrutínio.
 - e) Após a operação do escrutínio, os resultados serão anunciados ao Conselho, devendo, posteriormente, ser tornados públicos, nos termos da lei.
8. Terminado o processo de eleição, será elaborada uma ata da sessão eleitoral, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Geral.

Artigo 8º

(Eleição)

1. Será eleito Presidente o candidato que, à primeira volta, obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião de acordo com o art.º 30.º n.º 4 alínea d) dos Estatutos do IPV e do n.º 1 do art.º 32º do CPA.
2. Se, havendo mais que dois candidatos, nenhum obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á, de imediato, a segunda votação entre os dois candidatos mais votados.
3. Se a maioria absoluta não se formar ou caso ocorra empate, proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 11.º do Regulamento Interno do Conselho Geral do IPV.



Artigo 9º

(Tomada de Posse do Presidente)

1. O novo Presidente toma posse perante o Presidente do Conselho Geral após conhecimento da homologação da eleição pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

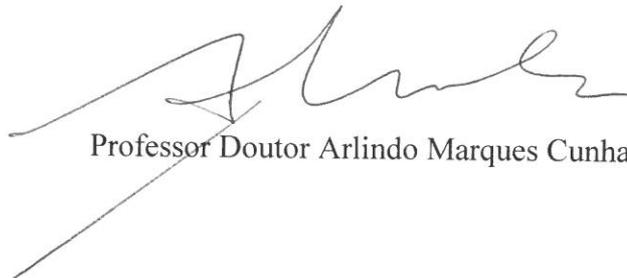
Artigo 10º

(Casos omissos e dúvidas de interpretação)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pelo Presidente do Conselho Geral.

Aprovado por unanimidade em reunião de Conselho Geral de 03/05/2021

O Presidente do Conselho Geral do IPV



Professor Doutor Arlindo Marques Cunha

ANEXO

CALENDÁRIO ELEITORAL

	Datas
Início do processo eleitoral (publicação do anúncio de abertura de candidaturas)	05/05/2021
Início do prazo para apresentação de candidaturas	05/06/2021
Data limite para apresentação de candidaturas (até às 17h)	09/06/2021
Data limite para análise da regularidade formal das candidaturas	11/06/2021
Data limite para suprimimento de eventuais irregularidades	15/06/2021
Data limite para decisão da aceitação/exclusão de candidaturas	16/06/2021
Data de afixação dos candidatos admitidos provisoriamente	16/06/2021
Prazo para reclamação (até às 17h)	18/06/2021
Prazo para decisão das reclamações, afixação de aviso com candidaturas definitivamente aceites ou excluídas.	21/06/2021
Envio da convocatória para reunião do Conselho Geral	22/06/2021
Eleição do Presidente do IPV	29/06/2021